



1058

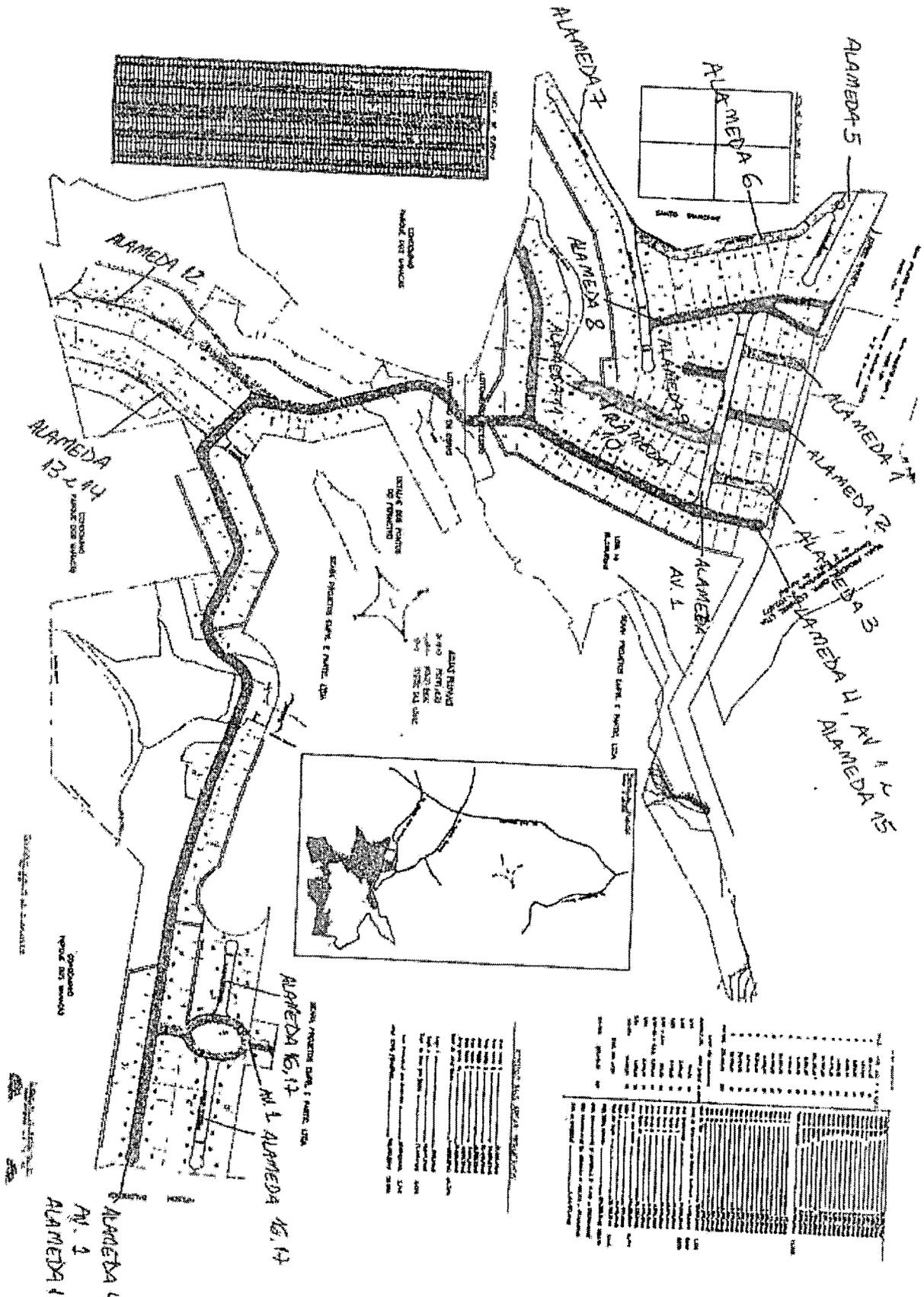
Matéria: PL 12.750	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação - CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 05/10/19	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: Presidente 05/02/19	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/02/19

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR (Voto) Diretor Legislativo 16/07/19	Designo o Vereador: Presidente 16/07/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/07/19
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



(PL n.º 12.750 - fls. 2)





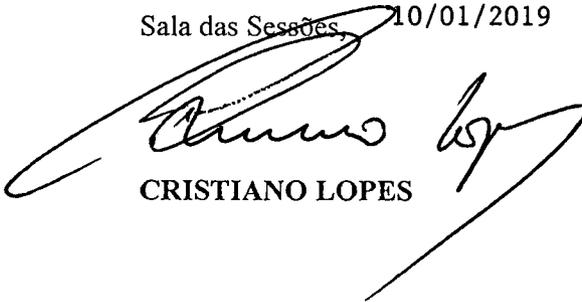
(PL n.º. 12.750 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 10/01/2019



CRISTIANO LOPES



DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: LUIZ MILAMONTI

NASCIMENTO: data: 23/04/1938 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FALECIMENTO: data: 30/05/2015 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: DILERMANDO MILAMONTI
Mãe: MARIA MORETTI MILAMONTI

Justificativa da homenagem

Nascido em Jundiaí, em 23 de abril de 1938, filho de Dilermando Milamonti e Maria Moretti Milamonti, vindo de família italiana, Luiz Milamonti teve sua infância no centro de Jundiaí, nasceu na Avenida Doutor Cavalcanti, 924 – Centro.

Sendo uma família e comerciantes os Milamonti abriram no ano de 1936 um pequeno comércio no mesmo local, comercializando secos e molhados e bebidas também.

Luiz teve cinco irmãos: Ivone, Antonio, Geraldo, Odair e Ademir. Aprendendo desde pequeno a gostar da sua cidade, Luiz serviu ao exército da sua querida Jundiaí, jogou futebol pelo banco mercantil, sendo campeão bancário.

Adulto trabalhou em comércios, bancos e várias empresas de Jundiaí, mas em 1984, com o falecimento do seu pai, Luiz assumiu o comércio da família tendo boa parte da sua vida sido dedicada a isso.

Luiz se tornou uma pessoa muito conhecida na cidade de Jundiaí. Casou-se com Mariza Rezende Chaim e tiveram um único filho, Luis Fernando.

Sempre em Jundiaí, sua história foi escrita no comércio, nas imediações da área central, ainda hoje é lembrado pelo povo jundiaense.

Faleceu aos 77 anos, em Jundiaí em 30 de maio de 2015.

Representante da família ou informante:

Nome: Enrico Milamonte

Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 508 – Centro - Jundiaí

telefone(s): (11) 9.9947-1605

OF. UGCC/DAP n.º 71/2018

Jundiaí, 23 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício GM 184/2017, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 10.856-5/2017, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 em questão, localizadas no loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel - Fase I, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao
Exmo. Sr.
Gustavo Martinelli
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

lfs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 82.233

PROJETO DE LEI Nº 12.750 do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que denomina "Alameda **LUIZ MILAMONTI**" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase 1, no Bairro Ivoturucaia.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Cristiano Lopes, que denomina "Alameda **LUIZ MILAMONTI**" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase 1, no Bairro Ivoturucaia, em destaque na planta inserta na fls. 04.

O expediente do Executivo inserto na fls. 07, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 05/02/2019.

APROVADO
05/02/19

Valdeci Vilar
VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



110ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JULHO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO

- PL 12.750 – CRISTIANO LOPES - Denomina "Alameda LUIZ MILAMONTI" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivaturucaia.
- PL 12.773 – GUSTAVO MARTINELLI - Denomina "Rua ANTÔNIO ROSÁRIO" a Rua 6 do loteamento Jardim Palermo.
- PL 12.774 – GUSTAVO MARTINELLI - Denomina "Rua AUGUSTO SASSI" a Rua 7 do loteamento Jardim Palermo.
- PL 12.937 – GUSTAVO MARTINELLI - Estende a denominação de "Avenida ELIZA BÁRBARO CARRARO" a seu prolongamento, no Jardim Santa Gertrudes.

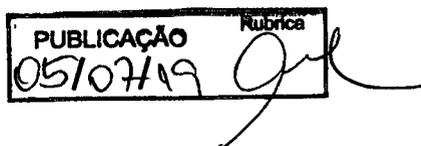
Autor do Requerimento: CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO.**



Processo 82.233



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.750

Denomina "Alameda LUIZ MILAMONTI" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivturucaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Alameda LUIZ MILAMONTI" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivturucaia, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e dezenove (02/07/2019).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.750

PROCESSO Nº. 82.233

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/07/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alison

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/07/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/07/2019

fls 13

Ofício G.P.L n° 239/2019

Processo n° 23.765-9/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n° 83658/2019
Data: 12/07/2019 Horário: 16:56
Legislativo -

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Jundiaí, 11 de julho de 2019.
Presidente
16/07/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MANTIDO
Presidente
16/07/2019

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n°12.750, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2019, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade denominar de "Alameda Luiz Milamonti" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel - Fase I, no Bairro Ivo Turucaia.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura encontra guarida na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no artigo 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Entretanto, data vênua, entendemos que a propositura não reflete o interesse público uma vez que a homenagem não atende aos requisitos legais previstos no art. 2º, § 1º e alínea "b" do § 2º, da Lei Municipal n° 1.919, de 1972, com a seguinte redação:

Art. 2º A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

[...]



§ 1º Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaíense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem; h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

§ 2º É vedado o uso de nomes:

[...]

b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;

A nosso juízo, considerando também o relatado pelo autor do projeto por meio do ofício GVLC nº 51/2019 (fls. 17 do processo administrativo nº 23.765-9/2019), entendemos que não restaram demonstrados os requisitos necessários para atender ao interesse público na homenagem, consagrado como princípio no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 111 – **A administração pública direta**, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e **interesse público**.” – Grifa-se.



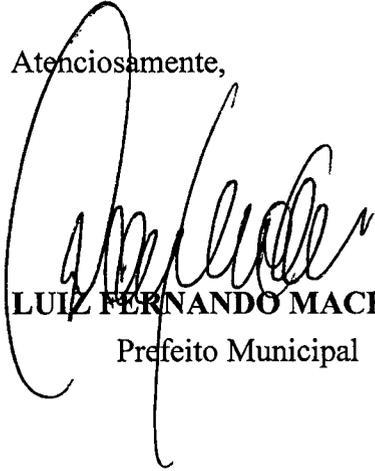
Registramos ainda, conforme se depreende da manifestação da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente no processo em epígrafe, a via não se localiza no “Bairro Ivoturucaia” mas sim no “Bairro Campo Verde”, conforme Lei de Abairramento, Lei Complementar Municipal nº 461, de 2008. Além disso, aquela Unidade esclarece que o nome correto do loteamento é somente “Loteamento Fazenda Santa Isabel”.

A nosso ver, tal equívoco também poderá gerar confusões no momento da identificação da via, especialmente junto à empresa pública “Correios”, prejudicando, por fim, o próprio munícipe residente na região a ser denominada.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

cs.2



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1058

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.750

PROCESSO Nº 82.233

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que denomina "Alameda LUIZ MILAMONTI" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivoturucaia, conforme as motivações de fls. 13/15.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que, embasados nos argumentos oferecidos, razão pela qual acompanhamos o veto total em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.233

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.750, do Vereador **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES**, que denomina "Alameda LUIZ MILAMONTI" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivoturucaia.

PARECER

O Prefeito Municipal aplica à proposta veto total por considerá-la contrária ao interesse público, alegando isto nas razões:

“(…) a propositura não reflete o interesse público uma vez que a homenagem não atende aos requisitos legais previstos no art. 2º, § 1º e alínea ‘b’ do § 2º, da Lei Municipal nº 1.919, de 1972 (...)/ (...) não restaram demonstrados os requisitos necessários para atender ao interesse público na homenagem, consagrado como princípio no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo (...)/ Registramos ainda, conforme se depreende da manifestação da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente (...), a via não se localiza no ‘Bairro Ivoturucaia’ mas sim no ‘Bairro Campo Verde’, conforme Lei de Abairramento, Lei Complementar Municipal nº 461, de 2008. Além disso, aquela Unidade esclarece que o nome correto do loteamento é somente ‘Loteamento Fazenda Santa Isabel’.”

A Procuradoria Jurídica declara:

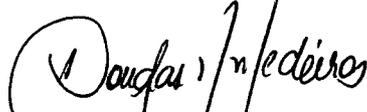
“Com relação à ilegalidade [sic] e inconstitucionalidade [sic] alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes (...).”

De sua parte, este relator registra voto pela manutenção do veto total.

Sala das Comissões, 16-07-2019.

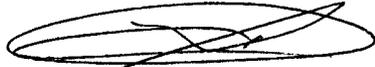
APROVADO
No 10712


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vektor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



112ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE JULHO DE 2019.

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PARA A APRECIÇÃO

VETO TOTAL AO PL N.º 12.750

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Denomina "Alameda LUIZ MILAMONTI" a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivoturucaia.

Autores do Requerimento: CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Of. PR/DL 209/2019

Jundiaí, em 16 de julho de 2019

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de lei nº 12.750, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GPL nº 239/2019) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

[Handwritten signature]
FAOUZ TÁHA
Presidente

RECEBI
Ass: <i>[Handwritten signature]</i>
Nome: <i>Christiane</i>
Em <i>17/07/19</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.750

Juntadas:

fls 02 a 08 em 10/01/2019 Jul ;
fls 09 em 07/02/19 Ce ;
fls 10 a 12, em 08/02/19 Jul
fls. 13/15 em 12/07/19 @; fls 16 em 12/07/19 D.
fls 17 em 17/07/19 Ru fl 18 em 17/7/19 Jul
fl 19 em 17/07/19 - Kps.

Observações: